



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

91ª Promotoria de Justiça

AUTOS DE PROCESSO N.º 0708038-37.2021.8.04.0001.

PEÇA: Promoção.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6ª
VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Amazonas em face de Sâmia Patrícia Riatto Watanabe pela prática do crime de maus-tratos (fls. 196-200).

Vieram os autos com vista para manifestação acerca da petição de fls. 256-262.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que foi imposto o benefício de suspensão condicional do processo em favor da Denunciada com a imposição das seguintes condições, pelo período de 2 anos:

1. Proibição de frequentar determinados lugares;
2. Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;
3. Comparecimento pessoal e obrigatório perante o juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades.

Com efeito, diante da homologação do benefício de suspensão condicional do processo, entende-se que não subsiste o cabimento de suspensão do exercício profissional determinado às fls. 208-210.

Ante o exposto, este órgão ministerial se manifesta pelo deferimento do pedido de revogação da medida cautelar de suspensão do exercício profissional de fls. 208-210.

Outrossim, promove pelo envio de cópia dos presentes autos ao Conselho



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

91ª Promotoria de Justiça

Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Amazonas a fim de que este adote as providências adequadas quanto ao regular exercício profissional da Denunciada Sâmia Patrícia Riatto Watanabe.

Manaus, 2 de outubro de 2023.

LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO VEIGA LIMA
Promotora de Justiça